

PARECER CONCLUSIVO ANUAL

PROCESSO:	66.822/2021		
ENTIDADE:	ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA		
DATA RECEBTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS:	02/02/2021		
DATA EMISSÃO PARECER:	18/06/2021		
TOTAL DE REPASSE EM 2020:	R\$ 10.352,94		
SANÇÕES APLICADAS:	_		

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Cajati (SP), concedeu no Exercício de 2.020, repasse através de **Subvenção Social** à entidade sem fins lucrativos "ABRIGO JESUS, ESPERANÇA E VIDA", inscrita no CNPJ Nº 64.038.607/0001-43, no valor total de R\$ 10.352,94 (Dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme Lei Municipal Nº 1.740 de 31/01/2020.

O repasse acima mencionado foi depositado em conta corrente específica, em 13/02/2020 - Recurso Municipal FONTE 01, em parcela única no valor de R\$ 10.352,94 (dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), para manutenção de despesas correntes da entidade em atendimento e acolhimento de até 20 crianças e adolescentes.

O recurso repassado a entidade refere se à deliberação do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente (artigo 260 parágrafo 2°, da Lei N° 8.069/90), em reunião no dia 10/12/2019, onde determinou o repasse de 40% do Saldo Bancário do FMDCA existente em Dezembro/2019 (R\$ $25.882,35 \times 40\% = R$ 10.352,94$).



Recebemos a Prestação de Contas na data de 02/02/2021, conforme Protocolo através do **Processo Nº 66.822/2021**, encaminhando a seguinte documentação, a saber:

- Ofício de encaminhamento N° 04/2021;
- Cópia do Plano de Trabalho;
- Anexo 14 e Cópias de documentos da despesa realizada;
- Parecer do Conselho Fiscal;
- Extratos bancários de Janeiro até Dezembro/2020;
- Cópia do Balanço Patrimonial;
- CRC contador;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos realtivos aos Tributos Federais, válida até 05/07/2021;
- CRF com validade até 20/02/2021;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades CMDCA E CMAS;
- Declaração de que não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Declaração que não tem como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental;
- Declaração que não possui contas rejeitadas pela Administração
 Pública nos últimos cinco anos;
- Declaração que na possui entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselho de Contas;
- Declaração que divulgará na internet e em locais visíveis de sua sede as ações decorrentes do Termo de Colaboração;
- Declaração que a entidade prestará contas na forma prevista nos artigos 63 e 64, da Lei N° 13.019/14;



EDUCAR PARA CRESCER.

- Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Declaração de não possui nenhum impedimento em participar de licitações nem em contratar com a Administração Pública;
- Declaração que os recursos decorrentes da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifas bancárias;
- Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- Declaração da divulgação dos atos públicos da entidade.

Ao analisar da documentação apresentada, solicitamos algumas correções, falta de documentos entre outros, que detalhamos a seguir:

- 1. Falta cópia da publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- 2. Faltou Relatório de Atividades Desenvolvidas no Exercício de 2020;
- 3. Glosado Despesas com INSS Mês 11/2019 e 13/2019 no total de R\$ 4.308,32 (quatro mil, trezentos e oito reais e trinta e dois centavos);
- 4. Glosado DARF IRRF Mês 11/2019 e 12/2019, no total de R\$ 578,86 (quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos);
- 5. Glosado Conta de Água referente ao Mês de 12/2019, no valor de R\$ 130,67;
- 6. Glosado conta de energia elétrica referente ao Mês 11/2019, no valor de R\$ 626,90;
- 7. Glosado juros cobrado do pagamento em atraso da AECOM de R\$ 0,48.



Do recurso repassado a entidade no valor de R\$ 10.352,94 (dez mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), em 13/02/2020, a mesma não aplicou o recurso em caderneta de poupança ou mercado financeiro á curto prazo, não havendo rendimentos de aplicação financeira. Apresentou uma despesa total de R\$ 10.161,70 (dez mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos) e devolveu o recurso de R\$ 191,24 (cento e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) na data de 01/02/2021.

Após a análise do Departamento de Finanças, verificamos um total de despesa de R\$ 4.517,47 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), sendo glosada as despesas no valor de R\$ 5.645,23 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Segue o detalhamento das despesas correntes conforme quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
Produtos Infantis de Higiene e Limpeza	898,17
Gêneros Alimentícios	895,04
Água e Esgoto Mês de Janeiro e Fevereiro/2020	647,22
Energia Elétrica Mês 01/2020	601,33
Medicamentos	493,36
Conta de Telefone Mês 01 e 02/2020	410,84
Serviços de Dedetização	214,55
Aviamentos	139,20
Internet Mês 03/2020	99,90
Materiais de Limpeza	69,86
Taxa de Filiação AECOM 01 e 02/2020	48,00
TOTAL DAS DESPESAS	4.517,47
VALOR REPASSADO	10.352,94
Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00



VALOR	DEVOLVIDO	NÃO	UTILIZADO	PELA	191,24
ENTIDA	DE				
SALDO A	A DEVOLVER				5.644,23

DESPESAS GLOSADAS	VALOR R\$
INSS MÊS 11/2019	1.852,83
INSS MÊS 13/2019	2.455,49
DARF IRRF MÊS 11/2019	216,66
DARF IRRF MÊS 12/2019	362,20
Conta de Energia Elétrica Mês 11/2019	626,90
Conta de Água e Esgoto Mês 12/2019	130,67
Juros da despesa da AECOM	0,48
TOTAL GLOSADO	5.645,23

DA ANÁLISE

Na apresentação do total de gastos de R\$ 10.161,70 (dez mil, cento e sessenta e um reais e setenta centavos), houve erro na soma de R\$ 1,00 (um real) referente ao item gêneros alimentícios, o correto é R\$ 964,90 e não R\$ 963,90, com a correção o valor total é de R\$ 10.162,70 (dez mil, cento e sessenta e dois reais e setenta centavos).

Pois bem, ao analisar as despesas apresentadas, foram glosadas a quantia de R\$ 5.645,23 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos), pelo motivo de tais despesas serem do Exercício de 2.019, não entrando no cômputo das despesas aprovadas pela Lei Municipal N° 1.740/2020 de 31/01/2020.

Embora no Ofício N° 004/2021, a entidade justifica que solicitou tal recurso no Exercício de 2018, para pagamento de despesas de



EDUCAR PARA CRESCER.

2019, e só recebeu os recursos em 13/02/2020, tal fato não justifica os gastos.

O CMDCA, encaminhou a determinação para liberação do recurso em 18/12/2019, através do Protocolo N° 61.620/2019, sem tempo hábil dentro do Exercício de 2019, para fazer o repasse, tendo em vista, a necessidade de encaminhamento de projeto de lei a Câmara para adequação do Orçamento, elaboração do Termo de Colaboração, entre outros. No período encaminhado, já havia recesso na Câmara Municipal e também, a Prefeitura estava em trâmites para férias coletivas dos servidores (Decreto N° 1538/2019).

Mesmo que houvesse tempo hábil para realização de todos os trâmites necessários para repasse do recurso em 2019, a validade seria apenas após a publicação do ato público, portanto, algumas despesas, COMO exemplo de competência Novembro/2019, também não poderiam ser pagas com o recurso repassado.

Como o Ofício Nº 042/2019 do CMDCA, determinou do Saldo do Ano de 2019, não especificando se seria do dia 10/12, ou 18/12 ou 31/12/2019, é de praxe entender que deveria ser do saldo final do Exercício de 2019, portanto, havia que se esperar fechar o ano para saber exatamente o saldo final para o devido repasse a entidade.

Entendo que, o repasse realizado pela Prefeitura é para atender até 20 crianças, se houver acima de tal quantidade, a entidade deveria arcar com os custos.

Além de que, podemos perceber que á época havia um desequilíbrio nas contas da entidade, dependendo exclusivamente dos recursos repassados pela Prefeitura.



As normas reguladoras de praxe determina que o recurso seja utilizado após a publicação do ato público, não retroagindo e concernente ao prazo estipulado na Lei Municipal e/ou Termo de Colaboração, que geralmente compreende o ano civil.

Todavia, pautando - se pela **prudência** e como não há detalhamento na ata da reunião do CMDCA, demonstrando que poderia ser utilizado os recursos, com despesas de 2019 e de 2020 e, também observamos que a Lei N° 1.740/2020, em seu artigo 1° saiu "...do saldo de 2018, ..." este processo será encaminhado ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para suas considerações e parecer no que couber, tendo em vista serem os responsáveis pelo gerenciamento dos recursos do FMDCA - Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

No mais, o **Parecer Contábil** é no sentido de **aprovar** o valor de **R\$** 4.517,47 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e sete centavos), ficando a entidade alertada preliminarmente, para devolução do montante de **R\$** 5.644,23 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Prefeitura de Cajati (SP), 18 de Junho de 2.021.

CRC Nº 1SP193949/0-3

SOLANGE ROSA

Diretora do Depto. de Finanças